



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 3400/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, E DENILSON MARCONDES VENÂNCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.192.898/0001-02, com sede administrativa situada na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Dr.ª THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Dr. DENILSON MARCONDES VENÂNCIO**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 11.20-A e na OAB/SP 117.612, com escritório na Rua Eugênio Diani, nº 11, sala 101, Medicina, Pouso Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação do advogado Denilson Marcondes Venâncio, para prestação de serviços advocatícios, na elaboração e acompanhamento até segunda instância dos seguintes processos: a) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Vanderlei de Oliveira, em face do loteamento clandestino denominado Chacreamento Jatobá, no bairro Balaio, Macrozona Rural, que pertence; b) elaboração e ajuizamento e Ação Civil Pública contra Ailton Ribeiro de Oliveira e Cleber Costa da Silva, em face do loteamento clandestino de área de preservação ambiental, denominado Loteamento Isamar, que os pertence; c) elaboração e ajuizamento de Ação de Obrigação de fazer e não faze ameaças vinculadas em redes sociais de internet e similares; d) elaboração e ajuizamento de Ação Civil Pública contra Copasa, em face da falta de fornecimento de água



potável para parte da população. e , e) elaboração de defesa em Ação Popular, processo nº 5002259.03.2020.8.13.0596, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços no seu escritório, na Comarca de Pouso Alegre, e, se necessário, perante outras comarcas. Havendo necessidade de deslocamentos, as despesas com viagens e alimentação ficarão ao encargo do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE deverá indicar advogado que possa fazer o acompanhamento processual, mormente na extração de cópias para encaminhamento para o CONTRATADO. O protocolo de peças processuais também deverá ser feito pelo advogado a ser indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Como remuneração pela execução dos serviços prestados nestes termos contratuais, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a serem pagos 50%, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e 50%, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.2 - As despesas com custas processuais e de deslocamentos, viagens e alimentação ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.040620402.2.002.339039 - 244 - Serviços de Consultoria – Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA:



5.1. O presente contrato é celebrado, por inexigibilidade de licitação, por ter o CONTRATADO, notória especialização no ramo de Direito Público, com esteio nos arts. 13, II, III e V e 25, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar o objeto do presente contrato em consonância aos termos da cláusula 1ª do presente contrato;

6.2- Emitir R. P. A. para empenho e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3ª do presente contrato;

7.2. Prestar as informações necessárias e fornecer todos os documentos solicitados para elaboração das ações descritas na Cláusula 1ª;

7.3 – Disponibilizar o pagamento de custas processuais e extraprocessuais, como possíveis deslocamentos para acompanhamento processual, eventuais audiências e demais despesas com viagens e alimentação, de acordo com as necessidades da defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93), ficando o CONTRATANTE com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, II, da Lei n. 8.666/93).

8.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei n. 8.666/93, nos seus arts. 77 e 78, aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades do art. 80, da mesma Lei.

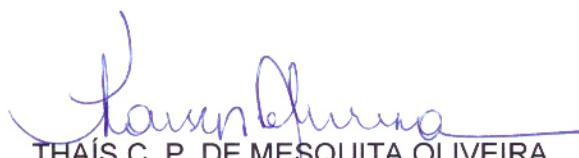


CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo-assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 DE Abril DE 2021


THAÍS C. P. DE MESQUITA OLIVEIRA
- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO -
OAB/MG 68.919


DENILSON MARCONDES VENÂNCIO
OAB/MG 11.20-A - OAB/SP 117.612
- CONTRATADO -

Testemunhas:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60